

RECEBI O ORIGINAL

Em 05/01/2023

DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 362/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Elias Martins da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São Vicente, nº 503, São Lázaro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 025.584.832-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99276-2395

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.1819

PROCESSO Nº: 4526/T/14

CAR: AM-1303569-A48FBF4254DB4BBFA3160937BE7233A8

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares – Matadouro de suínos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 64, Ramal do Betel, km 1,5, Rio Preto da Eva-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°38'17,96"	59°46'09,63"	P7	02°43'07,30"	59°48'40,95"
P2	02°40'48,78"	59°46'00,07"	P8	02°42'35,78"	59°48'41,66"
P3	02°41'15,94"	59°47'52,30"	P9	02°42'36,31"	59°49'04,04"
P4	02°42'55,87"	59°48'12,93"	P10	02°42'03,36"	59°49'03,97"
P5	02°42'53,74"	59°48'23,08"	P11	02°38'22,85"	59°49'03,46"
P6	02°43'07,35"	59°48'19,44"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de produtos alimentares – Matadouro de suínos, em uma área de 916,0 m², no imóvel denominada “Fazenda Bela Vista”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 29,9681	Percentual de Reserva Legal (%) 82,8001
Área total da propriedade (ha) 2.397,4500	Área de uso atual (ha) 264,5400
Área de Preservação Permanente (ha) 305,7700	Área de uso a desmatar (ha) ---
Área de Reserva legal (ha) 1.985,0900	Área remanescente (ha) ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 362/17-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4526/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei n.º 12.651/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 de 30/01/97.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº 3.803/12, e seus respectivos regulamentos.
13. Manter registro da entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados.
14. Manter programa de Boas Práticas no Abate de Suínos, com a finalidade de controle e garantia da segurança alimentar.
15. Atender as eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SISCAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.